**Município de São João da Boa Vista**
Departamento de Administração
Setor de Contratos

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 20/2025

**OFÍCIO Nº 003/2025/DEA/SETOR DE CONTRATOS**

São João da Boa Vista, 29 de janeiro de 2025.

Assunto: **Termo de Convênio 005/24**

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, cientificar-lhes que foi firmado em 23/10/2024, o termo de convênio supracitado com o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO - IEPTB, para efetivação de protestos de crédito componente da dívida ativa do município, cadastradas no sistema de dívida ativa do Departamento de Finanças.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Juliana Dias Martinelli
CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS

A Disposição dos Vereadores
17 / 02 / 2025
por delegação
Presidente

**À**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195**
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

29/01/25
Marina

**CONVÊNIO Nº. 005/24**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS 1º E 2º TABELIÃES DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, CADASTRADAS NO SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 366, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-223, neste ato representado pela DD. Prefeita Municipal, Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, inscrita no CPF/MF sob nº 056.192.428-70, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB – SP**; o **1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**, com sede na Rua São João, nº 221, Sala 01, em São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-222, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.269.991/0001-43, neste ato representado pela Sra. Claudia Cavalcante Kaneko, brasileira, casada, tabeliã interina, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.291.215-8SSP/SP, CPF/MF nº 294.602.118-10, domiciliado na Rua Valter Faustino, nº 90 - Jardim Nova Pinhal - Espírito Santo do Pinhal-SP, CEP: 13990-000; e o **2 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP**, com sede na Rua São João, nº 221, Sala 02, cidade de São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-222, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.177.975/0001-46, neste ato representado pelo DD Tabelião Titular, Sr. Diego Pereira Machado, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 5069420866 SSP/RS, CPF/MF sob nº 817.483.410-72, domiciliado na Rua Nagib Miguel, 4115 - Jardim Recanto do Bosque, São João da Boa Vista - SP, 13874-439; doravante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste CONVÊNIO, a **EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, CADASTRADAS NO SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como **ANEXO I**.

1.2. O presente convênio foi elaborado de acordo com o Artigo 184 da Lei nº 14.133/21 e artigo 212 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.587/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

2.1. Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. Caso o Apresentante tenha necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, deverá solicitar ao IEPTB-SP a devida autorização para início desse processo. O IEPTB-SP fará a autorização e liberação do sistema para essa remessa somente após o "DE ACORDO" dos cartórios das comarcas solicitadas.

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO**

3.1. O MUNICÍPIO selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

3.2. O MUNICÍPIO, por seu Departamento de Finanças - Setor de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido entre os cartórios da comarca e o Apresentante que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca convenente é de **60 (sessenta) títulos**, ou seja, 30 (trinta) títulos para cada TABELIÃO.

3.3. O envio de CDA para protesto por meio de troca de arquivo eletrônico indica que a solicitação de protesto é feita por mera indicação, ou seja, sem necessidade da apresentação de documentação física da CDA. Pelo presente convênio o Apresentante declara desde já que a Dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ao enviar a CDA nessas condições o Município deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará: "O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

3.4. O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, anuência para o cancelamento e cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

3.5. O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

3.6. Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

3.7. Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.



Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

3.8. O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenentes.
3.9. São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.
3.10. Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.
3.11. O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços (Serviços Complementares) ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1. Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos emolumentos devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.
4.4. Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em **conta corrente nº 2800-2, Agência 0065-5, do Banco do Brasil**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento. **APÓS A REALIZAÇÃO DA TRANSFERENCIA, O COMPROVANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADOS PARA O E-MAIL: tesouraria@saojoao.sp.gov.br** para classificação do evento e agilidade na identificação.
O Município poderá fazer a conferência dos valores creditados pelos cartórios pelo processamento do arquivo Retorno, para títulos que tenham a ocorrência 1 ou 7 do Código de Ocorrências, conforme tabela padronizada encartada à fl. 275 do Processo Administrativo nº 11771/22.
4.5. Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, no seu Departamento de Finanças, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 349, Centro, em São João da Boa Vista/SP.
4.6. Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados etc.) para os títulos finalizados em cartório.
4.7. Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de São João da Boa Vista/SP.
4.8. O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados.
No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento do valor financeiro para repasse em conta do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO**

5.1. Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.
5.2. Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e o MUNICÍPIO fará o pagamento das custas ao cartório.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO:**

6.1. Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:
a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição "103 a 103 "contendo a letra "P".
a.1) Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência "P "que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.
a.2) Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme subitem 5.2. da Cláusula Quinta.
b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Anuência para o cancelamento de Protesto:
b.1) Anuência enviada por arquivo do tipo" AC", será disponibilizada diretamente na tela do cartório.
b.1.1) Para títulos com arquivo do tipo "AC" o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com ocorrência "X", na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório.
b.1.1.1) Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência "X" para que o apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

b.1.1.1.1) Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo interessado para efetivar o cancelamento do protesto.
b.1.1.1.2) Efetivado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência "A"., e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência "A" para que o apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.
b.2) Para títulos com anuência de cancelamento enviada pelo Apresentante, este deverá orientar o devedor para que compareça em cartório para pagamento de emolumentos e cancelamento do protesto.
Esse pagamento e solicitação de cancelamento também poderá ser feito pelo devedor diretamente no site Cenprot-SP – www.protestosp.com.br
6.2. O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item "a ", deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base nos arquivos enviados pelos cartórios no período de 01 a 31 de cada mês.
6.3. O disposto no item "b" valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.
6.4. Os arquivos do tipo CP (cancelamento imediato de protesto) AC – Anuência para o cancelamento do Protesto e DP – Desistência de Protesto) poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PROTESTO DE CDA**
7.1. Nas condições da Cláusula Sexta, item "B", fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.
7.2. Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens "a" e "b", da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de Anuência ou de Cancelamento imediato de protesto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PROTESTO POR SUSTAÇÃO JUDICIAL**
8.1. Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**
9.1. Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato "TXT" ou "XML", contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:
9.1.1. Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
9.1.2. Ocorrência 2 - protestos lavrados;
9.1.3. Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
9.1.4. Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
9.1.5. Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
9.1.6. Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
9.1.7. Demais ocorrências constantes do layout de arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROTESTO**
10.1. Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenentes, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**
11.1. O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes e desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 14.133/21.
11.2. Em caso de prorrogação do Convênio, seus valores anuais poderão ser reajustados mediante Tabela de Emolumentos aplicável em todo o Estado.
11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo DEPARTAMENTO DE FINANÇAS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
11.3.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
11.3.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
11.3.3. Pelo não cumprimento das metas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO IEPTB-SP**
12.1. Manter, ou, quando for preciso, desenvolver as integrações com os WebServices e as interfaces de cada um dos canais em que os serviços serão disponibilizados;
12.2. Executar testes e homologações, quando necessárias;
12.3. Encaminhamento aos TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULO dos títulos informados pelo Município;
12.4. Encaminhamento das informações recebidas dos TABELIONATOS DE PROTESTO E TÍTULO, ao Município, sobre a ocorrência dos títulos a eles encaminhados;
12.5. Informar com a antecedência de no mínimo 30 dias, sempre que possível, quaisquer ajustes técnicos que prejudiquem a prestação dos serviços pelos TABELIONATOS DE PROTESTO E TÍTULO, observando-se

Maria Terezinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração


Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

que não ocorrerá alteração do termo de convênio ou do plano de trabalho sem prévio termo de aditamento em conformidade com a legislação aplicável;
12.6. Manter sempre disponível um canal (contato técnico) para tratar possíveis problemas na prestação dos serviços pelos TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULO;
12.7. Cumprir as obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**
13.1. Manter, ou, quando for preciso, desenvolver, os WebServices necessários para a integração dos serviços;
13.2. Executar testes e homologações, quando necessárias;
13.3. Informar com a antecedência de no mínimo 30 dias, sempre que possível, quaisquer ajustes técnicos, seja nos serviços (Webservices), regras de negócio ou quaisquer outros ajustes que prejudiquem a prestação dos serviços pelos TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULO, observando-se que não ocorrerá alteração do convênio ou do plano de trabalho sem prévio termo de aditamento nos termos da legislação aplicável;
13.4. Manter sempre disponível um canal (contato técnico) para tratar possíveis problemas na prestação dos serviços pelos TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULO;
13.5. Cumprir as obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Convênio.
13.6. Acompanhar a execução do presente, através do Departamento de Finanças, tendo como parâmetro o conteúdo do Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 11771/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS ATIVIDADES E DAS METAS ATRELADAS**
14.1. A cooperação técnica entre os partícipes abrange as atividades relativas ao envio pelo Município ao IEPTB-SP para protesto de títulos inscritos em dívida ativa, visando à sua disponibilização aos Cartórios de Protestos e respectivos retornos:
14.1.1. Remessa de Títulos;
14.1.2. Desistência;
14.1.3. Cancelamento;
14.1.4. Confirmação;
14.1.5. Retorno.
14.2. O IEPTB-SP disponibilizará para o Município link por meio do qual poderá receber os arquivos de remessa, desistência, anuência para o cancelamento de protesto e disponibilizará para download pela Prefeitura os arquivos de Confirmação e Retorno.
14.2.1. A disponibilização desses serviços pelo IEPTB-SP aos Cartórios de Protesto de forma eletrônica conferirá uma maior eficiência na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa.
14.2.2. O tratamento de dados que será realizado pelos partícipes no âmbito deste ajuste observará os limites, os procedimentos e as finalidades específicas detalhados nas tabelas 1 e 2 do item 4 do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO**
15.1. Fica designada como Gestora do Convênio a **Sra. Sofia Ruy do Amaral.**
15.2. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 12071/2024, bem como no Convênio.
15.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº 7.587/2023, e aos locais de execução do objeto.
15.4. O gestor do convênio deverá checar o cumprimento do Plano de Trabalho e caso constatada alguma irregularidade, notificar a conveniada para a regularização e/ou aplicação de eventuais sanções previstas no Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
16.1. O presente ajuste não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, e **em se tratando de cancelamento de registros de protestos realizados pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, correndo os devidos dispêndios à conta do respectivo Município**.
16.1.1. As despesas com o futuro Convênio na hipótese indicada na cláusula 16.1. deste Convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e 2025, codificadas sob o nº 07.01.04.123.0001.2.001.339039.01.1100000 do Departamento de Finanças, oriundas de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**
17.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição de Ensino e aprovado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**
18.1. Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, haverá a aplicação da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal 7.587/23.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA**
19.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração


Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

20.2. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 237 do Decreto Municipal 7.587/23.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**Maria Teresinha de Jesus Pedroza**
**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
**Diogo Leonel das Chagas**
**Diretor**

**1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS**
**Claudia Cavalcante Kaneko**
**Preposto Designado**

**2 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**Diego Pereira Machado**
**Tabelião Titular**

**INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**
**José Carlos Alves**
**Presidente**

**TESTEMUNHAS:** 1) _____
Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) _____
Sofia Ruy do Amaral
RG. 39.670.000-7 SSP/SP
CPF. 412.157.048-01

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
**CONVÊNIO Nº.** 005/24
**INSTITUIÇÕES:** 1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
**OBJETO:** REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA (CDA'S) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, POR SEU DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE DÍVIDA ATIVA.
**EXERCÍCIO: 2024/2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA**: São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Diogo Leonel das Chagas
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças
CPF: 325.232.028-24

Assinatura: _____

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:**
Nome: Claudia Cavalcante Kaneko
Cargo: Preposto Designado
CPF: 294.602.118-10

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**
**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

Assinatura: _____



Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

**PELA ENTIDADE CONVENIADA**:
Nome: Claudia Cavalcante Kaneko
Cargo: Preposto Designado
CPF: 294.602.118-10

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**
**Gestora do Convênio:**
Nome: Sofia Ruy do Amaral
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 412.157.048-01

Assinatura: _____

**Responsável pelo Processo Licitatório:**
Nome: Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Cargo: Chefe do Setor de Licitações, em Substituição
CPF: 423.325.438-64

Assinatura: _____

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
**CONVÊNIO Nº.** 005/24
**INSTITUIÇÕES:** 2 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
**OBJETO:** REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA (CDA'S) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, POR SEU DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE DÍVIDA ATIVA.
**EXERCÍCIO: 2024/2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA**: São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Diogo Leonel das Chagas
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças
CPF: 325.232.028-24

Assinatura: _____

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:**
Nome: Diego Pereira Machado
Cargo: Tabelião Titular
CPF: 817.483.410-72

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**
**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

Assinatura: _____



Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**
Nome: Diego Pereira Machado
Cargo: Tabelião Titular
CPF: 817.483.410-72

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**
**Gestora do Convênio:**
Nome: Sofia Ruy do Amaral
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 412.157.048-01

Assinatura: Sofia Ruy do Amaral

**Responsável pelo Processo Licitatório:**
Nome: Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Cargo: Chefe do Setor de Licitações, em Substituição
CPF: 423.325.438-64

Assinatura: P/

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal



Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
**CONVÊNIO Nº.** 005/24
**INSTITUIÇÕES:** INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
**OBJETO:** REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA (CDA'S) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, POR SEU DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE DÍVIDA ATIVA.
**EXERCÍCIO: 2024/2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA**: São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**
Nome: Diogo Leonel das Chagas
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças
CPF: 325.232.028-24

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração

Assinatura: _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:**
Nome: José Carlos Alves
Cargo: Presidente
CPF: 806.324.248-34

**Responsáveis que assinaram o ajuste**:
**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE**:
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

Assinatura: _____


Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

**PELA ENTIDADE CONVENIADA**:
Nome: José Carlos Alves
Cargo: Presidente
CPF: 806.324.248-34

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**
**Gestora do Convênio:**
Nome: Sofia Ruy do Amaral
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 412.157.048-01

Assinatura: Sofia Ruy do Amaral

**Responsável pelo Processo Licitatório:**
Nome: Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Cargo: Chefe do Setor de Licitações, em Substituição
CPF: 423.325.438-64

Assinatura: P/

José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal


Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463/ 3638-1465 / 3638-1466
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br